

RESOLUÇÃO Nº 0213/24

Dispõe sobre a decisão do Senhor Reitor, Ad Referendum do Conselho Universitário, referente à Alteração do Regulamento do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NEPE, da Universidade de Uberaba – Uniube.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 13 e 30 de seu Estatuto e com os artigos 7º e 81 de seu Regimento Geral,

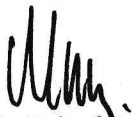
RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, que aprovou as alterações do Regulamento do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NEPE, da Universidade de Uberaba – Uniube, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 14 de agosto de 2024.



Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor



UNIVERSIDADE DE UBERABA

**REGULAMENTO
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - NEPE**

UBERABA - MG, 2024

SUMÁRIO

I – Disposições Gerais	03
II – Objetivos do NEPE	03
III – Estrutura e Constituição do NEPE	04
IV – Competência do NEPE	04
V – Comitê de Pesquisa e Comitê de Ética	07
VI – Disposições Finais	07

REGULAMENTO

NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - NEPE

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão - NEPE representa um órgão institucional da Universidade de Uberaba, vinculado academicamente às Pró-Reitorias, com funcionamento no âmbito dos ambientes de saúde próprios e/ou geridos pela Uniube, quais sejam: Mário Palmério Hospital Universitário – MPHU, Hospital Regional Dr. José de Alencar – HR, Instituto Maria Modesto – IMM, Unidades Municipais de Pronto Atendimento – UPA Mirante e UPA São Benedito e outras que venham a integrar este complexo de Saúde.

II – OBJETIVOS DO NEPE

Art. 2º Constituem objetivos institucionais do NEPE:

I - coordenar e acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de saúde relacionadas no Art. 1º, tanto em relação aos estudantes da própria UNIUBE, quanto as desenvolvidas por estudantes de outras Instituições, nesses espaços;

II - organizar a inserção dos alunos das áreas de Saúde, dos cursos próprios da Universidade de Uberaba e de outras Instituições, que farão estágios, aulas práticas e residências médicas e multiprofissionais nesses ambientes, sendo o elo entre as atividades acadêmicas e o serviço de assistência em Saúde;

III - acompanhar a frequência e o comportamento acadêmico dos alunos e residentes e reportar aos Supervisores de Estágios e Programas de Residências eventuais descumprimentos dos regramentos estabelecidos;

IV - auxiliar a promoção da produção científica desenvolvida no âmbito das Unidades de Saúde, com a participação de residentes, alunos e professores dos cursos da UNIUBE e de outras Instituições

Educacionais, mediante termo de convênio e/ou de cooperação, devidamente formalizados entre as partes, assim como a produção científica de profissionais do corpo clínico e assistencial das referidas Unidades de Saúde;

V - cooperar com as Unidades de Saúde quando da realização de eventos de interesse para a formação acadêmica dos estudantes e residentes.

Parágrafo Único. As atividades mencionadas no inciso I deste artigo envolvem estágios, visitas técnicas, aulas práticas, eventos científicos e atividades de extensão, relacionados ao ensino nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação.

III – ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO DO NEPE

Art. 3º O NEPE é constituído por um coordenador e por uma equipe de colaboradores técnicos administrativos.

I - A coordenação do NEPE deve ser exercida por um docente da Universidade, indicado pela Reitoria da Uniube;

II - A equipe técnica administrativa deve ser composta por pessoas selecionadas mediante processo seletivo interno ou externo, sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, para prestar atendimento aos docentes, discentes e residentes, cuidando dos registros e documentação das atividades e colaborando para a consecução dos objetivos do NEPE.

§ 1º Os colaboradores técnico-administrativos vinculados ao NEPE são vinculados à gestão administrativa do MPHU, HR e IMM, respectivamente.

§ 2º O NEPE atua junto às seguintes Unidades de Saúde, sob a gestão da UNIUBE: Mário Palmério Hospital Universitário; Hospital Regional José de Alencar; Instituto Maria Modesto, UPA Mirante, UPA São Benedito e perante outras que venham a integrar este complexo de Saúde.

IV – COMPETÊNCIA DO NEPE

Art. 4º - Compete ao NEPE:

I - organizar a inserção dos estudantes e residentes nas Unidades de Saúde relacionadas no artigo 1º (MPHU, HR, IMM, UPAs), tanto da UNIUBE como também de outras IES, que devam exercer atividades acadêmicas nessas Unidades (estágios, visitas técnicas, aulas práticas, pesquisas, eventos científicos e atividades de extensão);

II - verificar as vagas disponíveis para as atividades pretendidas por discentes e residentes; solicitar as documentações necessárias, tais como termo de convênio e termo de compromisso de estágio, quando se tratar de Instituições parceiras; integrar os discentes e residentes às normas dos estabelecimentos de saúde com relação às orientações acadêmicas gerais e comportamentais; efetuar o controle de frequência; promover a constante interação com gestores das Unidades de Saúde e com Supervisores de Estágios;

III - solicitar à Gestão dos Cursos de graduação da área da Saúde e às coordenações das residências médicas e profissionais, no início de cada semestre, a relação dos estudantes e residentes que terão atividades nas Unidades de Saúde mencionadas;

IV - reunir-se com Gestores de Curso, Supervisores de Estágios e Coordenadores dos programas de residência para definição dos alinhamentos necessários à plena realização das atividades a serem desenvolvidas pelos discentes e residentes;

V - receber os estudantes e residentes e integrá-los aos estabelecimentos e respectivas atividades; orientando-os sobre os espaços que devam ocupar, os profissionais a quem devam se reportar e sobre as atividades que devam desempenhar;

VI - acompanhar o controle de frequência de discentes e residentes, nesses ambientes;

VII - acompanhar as atividades de iniciação científica e/ou de pesquisa, devendo registrar todos os projetos e suas produções (relatórios, artigos científicos, trabalhos apresentados em eventos científicos e outras produções);

VIII - assessorar as Pró-Reitorias de Ensino Superior e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão quanto à realização das atividades dos respectivos cursos que devam ser desenvolvidas nas Unidades de Saúde relacionadas (conforme artigo 1º);

IX - apoiar a gestão técnica e administrativa das Unidades de Saúde no que se refere às atividades acadêmicas realizadas concomitantemente às práticas da assistência em saúde;

X - participar de comissões e discussões internas das Unidades de Saúde, sempre que convidado, para a consolidação de programas e/ou projetos de acreditação e de auditorias interna e externa;

XI - apoiar e acompanhar o trabalho das Comissões de Residência Médica e Multiprofissional, assim como aos residentes e preceptores, com vistas ao bom desempenho das atividades;

XII - apoiar os estabelecimentos de saúde quando da realização de eventos acadêmico-científicos.

V – COMITÊ DE PESQUISA E COMITÊ DE ÉTICA

Art. 5º O NEPE poderá contar com o auxílio de um Comitê de Pesquisa para auxiliar na análise de admissibilidade dos projetos de pesquisa que forem apresentados, cuja realização se dê nas Unidades de Saúde enunciadas no artigo 1º.

I - deverão compor o Comitê de Pesquisa oito membros, sendo:

- a) dois docentes titulados, representantes dos cursos de graduação;
- b) dois docentes representantes dos cursos de pós-graduação, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

- c) um representante discente dos cursos de graduação da área de Saúde;
- d) um representante discente dos programas de Residência Médica;
- e) um representante discente do programa de Residência Multiprofissional;
- f) a coordenação do NEPE.

II - caberá à coordenação do NEPE organizar a agenda de trabalhos do Comitê de Pesquisa, quando for necessária sua atuação, solicitando às Pró-Reitorias de Ensino Superior e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, quais os docentes, discentes e residentes integrarão o referido Comitê;

III - o Comitê de Pesquisa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, justificadamente;

IV - o Comitê deliberará pela maioria simples dos votos, cabendo à Coordenação do NEPE o voto de qualidade;

V - as deliberações do Comitê de Pesquisa deverão ser registradas em Ata, que ficará sob a responsabilidade do NEPE.

Art. 6º Os projetos de pesquisa aprovados pelo NEPE deverão ser submetidos à análise do Comitê de Ética da Universidade, quando for o caso, que emitirá parecer quanto à possibilidade de seu desenvolvimento.

Parágrafo Único. O desenvolvimento dos projetos de pesquisa dependerá de autorização da Diretoria Técnica da unidade de Saúde.

Art. 7º Projetos de Extensão que tiverem atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades de Saúde relacionadas no artigo 1º também deverão ser apresentados ao NEPE, para organização e acompanhamento quanto a melhor forma de realização.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Eventuais casos omissos serão apreciados pelas Pró-Reitorias da Universidade de Uberaba, conforme a natureza do tema: assuntos relacionados à graduação e à extensão curricular serão apreciados pela PROES e assuntos relacionados à pesquisa, extensão extracurricular e programas de residência médica e/ou multiprofissional serão apreciados pela PROPEPE.

Art. 9º Este regulamento poderá ser revisto periodicamente, com aprovação do Conselho Universitário, para se manter atualizado em relação às políticas institucionais relativas ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Uberaba.

Este regulamento foi aprovado pela Resolução 0213/24, de 14/08/2024.

